



LEI Nº 1.154 DE 22 DE MARÇO DE 2022

**Emenda:** Institui no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde a gratificação por prêmio de melhor desempenho, junto ao programa nacional Previne Brasil em substituição ao programa PMAQ e da outras providências.

Considerando a portaria 2979 de 12 de novembro de 2019, que institui o Programa Previne Brasil, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da atenção primária as saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde. A prefeita municipal de Tabira-PE, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, apresenta o presente projeto de lei, para que seja apreciado e votado por esta casa legislativa:

**Título I**

**Das disposições preliminares**

**Art. 1º-** Fica instituída a referida gratificação financeira com incentivo financeiro do Programa Previne Brasil, aos servidores da **Equipe de Saúde da Família, equipe de saúde bucal, e servidores da atenção primária à saúde (coordenador de atenção básica, coordenador de saúde bucal, coordenador do programa nacional de imunização, digitador e apoiador da atenção primária à saúde e equipe multiprofissional do NASF)**. O incentivo financeiro será transferido mensalmente, fundo a fundo, pelo Ministério da Saúde ao município de Tabira.

**Art. 2º-** A gratificação instituída por esta lei é devido aos servidores contratados, efetivos e prestadores de OS/OSC da Prefeitura Municipal de Tabira, ligados à atenção primária à saúde.



§ 1º. Farão jus à gratificação descrita caput os profissionais cadastrados no CNES, comprovando assim sua vinculação ao serviço.

§ 2º. A carência mínima exigida para o recebimento do incentivo financeiro previsto nesta lei será de 03 (três) meses de atuação no programa.

## **Título II**

### **Do recurso financeiro**

**Art. 3º** A gratificação financeira destinada a este serviço esta condicionada à continuidade do incentivo financeiro vinculado aos indicadores de desempenho do Previne Brasil, e dos repasses destes para manutenção dos referidos programas.

## **Título III**

### **Da distribuição da gratificação**

**Art. 4º** a Gratificação será concedida mediante o cumprimento dos indicadores de desempenho do Programa Previne Brasil, aos servidores ligados à atenção primária à saúde, de acordo com o **Anexo I**.

§ 1º. Os indicadores de desempenho serão aplicados de acordo com a portaria vigente publicadas.

§ 2º. Os indicadores de desempenho de que trata este projeto de lei, estarão dispostos no **Anexo II** desta lei.

§ 3º. As despesas advindas da execução desta lei correrão por conta de parte dos repasses de recurso próprio do programa Previne Brasil.

**Art. 5º-** Os valores fixados do Programa Previne Brasil, serão pagos em decorrência do cumprimento das metas previstas pelas legislações vigentes e deverão ser aplicadas da seguinte forma:

*Claudia Maria Pereira*



- I- 20% dos recursos recebidos deverão ser aplicados em melhorias, manutenção, investimentos e custeio **exclusivos** da atenção primária à saúde do Município de Tabira – PE.
- II- 80% serão destinados aos trabalhadores da atenção primária com vínculo comprovado no CNES, que serão distribuídos de forma **igual** a todos os servidores contemplados, através de **média aritmética (80% do valor global do Programa Previne Brasil ÷ pela quantidade de servidores que farão jus à gratificação)**
- III- O valor a que se refere esta gratificação, será calculado e repassado ao servidor, mediante discriminação em folha de pagamento e depósito na conta bancária do servidor.

**Art.6º - Não** será devido ao servidor a gratificação do Programa Previne Brasil, quando não cumprirem os indicadores de desempenho elencados no anexo I e que se encontre dispostos nos itens seguintes de impedimento:

- A) **Não for assíduo e pontual;**
- B) **Esteja gozando de Licenças para tratamento de saúde;**
- C) **Esteja gozando de Licença para acompanhar familiar;**
- D) **Esteja gozando de Licença prêmio;**
- E) **Licença Maternidade;**
- F) **Férias; e**
- G) **Atestados.**

**Art. 7º -** Esta gratificação será somada ao salário mensal do servidor, porém **não** será incorporada a qualquer outra forma de reajuste salarial.

**Art. 8º -** A apuração do alcance das metas será feita pela coordenação da atenção primária à saúde do município de Tabira, que repassará à secretaria municipal de saúde os resultados alcançado pelos servidores, utilizando os dados dos registros das produções mensais de cada unidade básica de saúde, no sistema de informações SISAB, no campo E-gestor.



**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei 1.128 de 20/05/2021 e outras disposições em contrario.

Gabinete da Prefeita,

Tabira-PE, 22 de março de 2022.

*Maria Claudenice Pereira de Melo Cristóvão*  
**Maria Claudenice Pereira de Melo Cristóvão**  
**Prefeita**

Maria Claudenice P. de Melo Cristóvão  
**PREFEITA**  
CPF: 370.416.144-68

**PUBLICAÇÃO**  
Nesta data, fiz a publicação  
deste ato, no local de costume  
TABIRA 22/03/2022  
*JMS* 60.070-1  
Funcionário



---

**ANEXO I**

---

**Agente comunitário de saúde**

**Técnico de enfermagem**

**Enfermeiro**

**Médico**

**Cirurgião Dentista**

**ASB ou TSB**

**Coordenador de atenção básica**

**Coordenador de saúde bucal**

**Coordenador do PNI**

**Técnico do Sistema de Atenção Básica**

**Apoiador da Atenção primária à saúde**

**Equipe multiprofissional de Nível Superior do Núcleo Ampliado do Saúde da Família (NASF)**



**ANEXO II**

Indicadores de pagamento por desempenho para o ano de 2020/2021, com peso e parâmetro.

<b>Ações estratégicas</b>	<b>Indicador</b>	<b>Parâmetro</b>	<b>Meta 2020/2021</b>	<b>Peso</b>
Pré-Natal	Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a primeira até a 20ª semana de gestação	$\geq 80\%$	<b>60%</b>	1
	Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV	$\geq 95\%$	<b>60%</b>	1
	Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado	$\geq 90\%$	<b>60%</b>	2
Saúde da mulher	Cobertura de exame citopatológico	$\geq 80\%$	<b>40%</b>	1
Saúde da criança	Cobertura vacinal de Poliomielite	$\geq 95\%$	<b>95%</b>	2
Doenças crônicas	Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre	$\geq 90\%$	<b>50%</b>	2
	Percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada	$\geq 90\%$	<b>50%</b>	1